DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 06 de janeiro de 2020 | Ano IV | Edição nº 452 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA	2
Notificações	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER LEGISLATIVO DE CAFELÂNDIA | **Notificações**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira , 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS *Vereador e Presidente da Comissão Especial de processamento de Cassação de Prefeito, conforme Portaria nº 557/19, da Câmara Municipal de Cafelândia, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, é o presente para informar que o Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia/SP, aceitou a representação feita pelo Vereador Luiz Carlos Fajioli contra Vossa Excelência, cuja cópia segue anexo e, ainda, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1967 e, tendo havido *várias tentativas para localizar pessoalmente o Prefeito LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS junto ao seu gabinete no prédio do paço municipal que foram infrutíferas,* ***foi deferido a NOTIFICAÇÃO pelo presente EDITAL para que o Senhor LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS seja notificado e cientificado do referido procedimento de CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO,*** para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, apresente defesa prévia por escrito a respeito do contido na referida denúncia, indique as provas que pretende produzir e arrole até no máximo de 10 (dez) testemunhas, esclarecendo ainda que este processo seguirá nos termos do Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967, e que, à Vossa Excelência está assegurada a ampla defesa. No que se refere a especificação e justificação das provas com as quais pretende demonstrar os fatos que servem de fundamento para a defesa, deverá o denunciado indicar, de forma concreta, quais os meios de prova (documentos, testemunhas, perícia, etc.) e sua especificação (indicar os documentos, testemunhas, natureza da prova pericial, etc.), informando, para cada um deles, qual a relação da pertinência e relevância com as questões de fato e de direito indicadas na defesa, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá atividade probatória, sob pena de indeferimento e preclusão, *ficando desde já deferido "vistas" e "cópias" do referido procedimento em favor do Interessado. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cafelândia/SP e em jornal de circulação no município de Cafelândia, e não apresentada defesa o mesmo será considerado revel.* ***NADA MAIS, dado e passado nesta cidade, aos 20 de dezembro de 2019.***

EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da COMISSÃO ESPECIAL